


Manifestação - Crédito não relacionado na Recuperação Judicial

 **De** <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Dinara dos Santos Caracio <dinaracaracio.adv@yahoo.com>
Data 2026-03-02 13:34

Em 2026-02-27 16:21, Dinara dos Santos Caracio escreveu:

Prezado(a), boa tarde! Espero encontrá-lo(a) bem!

Na qualidade de advogada do credor Derli André Doneda ME, venho, respeitosamente, manifestar que o referido credor não consta na relação de credores apresentada no processo de recuperação judicial da empresa RM BRASILEIRO LTDA – EPP (AGROMÁQUINAS MT), embora possua créditos regularmente constituídos em face da recuperanda.

Inclusive, em manifestação juntada aos autos, a empresa INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERICIA LTDA ressaltou que, na certidão de protesto acostada ao processo, consta como credor Derli André Doneda ME, cuja razão social não consta na lista de credores apresentada.

Conforme certidões de protesto em anexo, existem os seguintes títulos emitidos em favor do credor:

Duplicata Mercantil nº 3701

Valor: R\$ 8.000,00
Emissão: 17/03/2025
Vencimento: 23/04/2025
Data do protesto: 20/05/2025

Duplicata Mercantil nº 3713

Valor: R\$ 4.000,00
Emissão: 22/03/2025
Vencimento: 23/04/2025
Data do protesto: 20/05/2025

Duplicata Mercantil nº 3713

Valor: R\$ 4.000,00
Emissão: 22/03/2025
Vencimento: 30/04/2025
Data do protesto: 26/05/2025

Diante disso, solicita-se a análise da presente manifestação e a inclusão do crédito do credor Derli André Doneda ME no quadro geral de credores, ou, caso necessário, a orientação quanto ao procedimento adequado para a habilitação do crédito.

Coloco-me à disposição para encaminhar documentação complementar que se fizer necessária.

Atenciosamente,

Dinara dos Santos Carácio
Advogada
OAB/RS nº 89.673
Telefone: (54) 999871103
E-mail: dinaracaracio.adv@yahoo.com

Prezada Dra. Dinara dos Santos Carácio,

Acuso o recebimento de sua manifestação enviada em 27 de fevereiro de 2026, referente à ausência do credor **Derli André Doneda ME** na relação de credores da empresa **RM BRASILEIRO LTDA - EPP (AGROMÁQUINAS MT)**.

Informamos que, no atual estágio do processo de Recuperação Judicial, a fase de verificação administrativa de créditos (conforme o Art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005) já se encontra encerrada. Portanto, para que os créditos mencionados (Duplicatas nº 3701 e 3713, totalizando R\$ 16.000,00) sejam formalmente incluídos no Quadro Geral de Credores, a senhora deverá adotar o seguinte procedimento:

Conforme a legislação vigente (Lei 11.101/2005), a via adequada agora é o **Incidente de Habilitação de Crédito Retardatária**:

- **Fundamentação Legal:** O pedido deve ser fundamentado no **Art. 10 da Lei 11.101/2005**.

- **Forma de Protocolo:** Diferente da fase administrativa, a habilitação deve ser protocolada como um **incidente processual autuado em apartado** ao processo principal da Recuperação Judicial, e não mais enviada diretamente ao e-mail da Administradora Judicial.
- Nesse sentido o § 5º da Lei 11.101/2004: “**As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei**”.
- **Custas e Ônus:** Por se tratar de uma habilitação retardatária, o credor deverá arcar com as custas judiciais do incidente. Além disso, conforme o Art. 10, §1º, o credor não terá direito a voto nas Assembleias Gerais de Credores realizadas antes do julgamento desta habilitação.

Recomendamos a distribuição do incidente com a brevidade possível, anexando as certidões de protesto e documentos comprobatórios da origem do crédito já mencionados em seu e-mail. A apresentação após a eventual homologação do Quadro Geral de Credores (QGC) tornará o rito ainda mais complexo, transmutando-se em ação retificatória (Art. 10, §6º).

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos sobre o andamento do processo.

Atenciosamente,

